

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág. 15.
Portaria nº 1446, publicada no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág.11.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Associação Universitária Interamericana		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto Superior de Educação Vera Cruz, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.		
RELATOR: Reynaldo Fernandes		
e-MEC N°: 20079735		
PARECER CNE/CES N°: 191/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/6/2011

I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento da Instituição de Educação Superior denominada Instituto Superior de Educação Vera Cruz, instalada na Rua Baumann nº 73, Vila Leopoldina, Município de São Paulo, Estado de São Paulo e mantida pela Associação Universitária Interamericana, sediada na Praça Professora Emília Barbosa de Lima nº 51, Vila Madalena, Município de São Paulo, Estado de São Paulo. Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito destacamos que:

1. Análise documental e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) com pareceres favoráveis por parte da Secretaria de Educação Superior (SESu).
2. O Índice Geral de Cursos (IGC) da Instituição, para o ano de 2009, é 356, enquadrado na faixa 4.
3. O IGC tem como base a avaliação do curso de Pedagogia, o único oferecido pela IES. Os conceitos do curso no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) de 2008 foram: ENADE = 5, Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) = S/C e Conceito Preliminar de Curso (CPC) = 4.
4. A avaliação institucional, *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) proferiu conceito 3 com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

	DIMENSÃO	CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	2
2	A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de	3

	informação e comunicação.	
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos estudantes.	2
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	2

5. Não houve impugnação do relatório do INEP, seja pela Sesu seja pela Instituição.

6. Parecer final da Sesu sugere o deferimento, com o seguinte texto: “Esta Secretaria constata fragilidade que devem ser saneadas pela IES. Contudo, ao considerar-se que a IES possui um único curso, de Pedagogia, que mostrou excelente desempenho no ENADE, obtendo a nota máxima (5), pode-se inferir que as condições apresentadas têm garantido a qualidade do ensino. **Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é favorável ao recredenciamento do Instituto Superior de Educação Vera Cruz**”.

Ainda que o conceito institucional das Faculdades Integradas Rio Branco seja 3 e, portanto, satisfatório, a instituição não atingiu o referencial mínimo de qualidade em quatro dimensões: dimensão 1 (Análise do PDI), dimensão 5 (Política de Pessoal), dimensão 9 (Política de Atendimento aos Estudantes) e dimensão 10 (Sustentabilidade Financeira).

Em relação à dimensão 1, os avaliadores do INEP apontaram que “as propostas contidas no PDI não estão sendo adequadamente implementadas, tais como: iniciação científica, monitoria, plano de carreira (docente e técnico-administrativo), políticas de qualificação (docente e técnicos administrativos)” e que “os resultados da autoavaliação e os das avaliações externas promovidas pelo INEP de reconhecimento de curso não são utilizados adequadamente como subsídio para a revisão do PDI”.

Na dimensão 5, foi diagnosticado que “há incoerência entre o previsto no PDI e o praticado pela IES quanto às políticas de pessoal e de carreira, tanto para o corpo docente quanto para o corpo técnico-administrativo, como também no que se refere ao aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional” e que “a IES não possui políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente efetivamente implantadas, nem plano de carreira implantado e protocolado no Ministério do Trabalho e Emprego”.

A comissão destaca também que inexistente na IES uma política oficial de atendimento aos discentes e que os programas de iniciação científica e monitoria não estão implementados. Por fim, a comissão aponta que “falta adequação entre a captação de recursos, o orçamento previsto e a proposta de desenvolvimento da IES para a consolidação do curso de graduação e os de pós-graduação *lato sensu*. Falta controle das despesas efetivas e as referentes às despesas correntes, de capital e de investimento”.

Como acima exposto, a comissão de avaliadores do INEP aponta para diversas fragilidades que necessitam ser enfrentadas pela IES, mas, como destacado no relatório da Sesu, tais deficiências não impediram que a IES obtivesse um excelente resultado no ENADE para seu único curso. Por esse motivo, acato o parecer da Sesu e voto favoravelmente ao Recredenciamento da IES.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Superior de Educação Vera Cruz, instalado na Rua Baumann nº 73, Vila Leopoldina, Município de São Paulo, Estado de São Paulo e mantido pela Associação Universitária Interamericana, sediada na Praça Professora Emília Barbosa de Lima nº 51, Vila Madalena, Município de São Paulo, Estado de São Paulo. O credenciamento terá validade até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 1º de junho de 2011.

Conselheiro Reynaldo Fernandes - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 1º de junho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente